4996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº 034 /2024.

"Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Cidreira e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cidreira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 10 de Abril de 2024.

Ver. Luiz Paulo Cardoso
Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034 /2024

Em recente estudo realizado na Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, definiu-se o voluntário como ator social e agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade; doando seu tempo e conhecimentos, realiza um trabalho gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, emocional.

O voluntário contemporâneo é um indivíduo engajado coletivamente, participante e consciente, com um grau de comprometimento diferenciado na comunidade. Existem aqueles que desenvolvem ações mais permanentes, que implicam em maiores compromissos e podem levá-lo inclusive a uma "profissionalização voluntária"; e existem também ações pontuais, esporádicas, que mobilizam outro perfil de indivíduos. Todos eles importantes para o trabalho social na comunidade e para o desenvolvimento da solidariedade na população.

A mobilização para o trabalho voluntário envolve fatores de cunho pessoal, a doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e social, a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade. Altruísmo e solidariedade são valores morais socialmente constituídos vistos como virtude do indivíduo e, do ponto de vista social e político, pressupõe-se que a prática de tais valores zelará pela manutenção da ordem social e pelo progresso do homem.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa incentivar a prática do trabalho voluntário, como forma de trabalho social e crescimento pessoal. Essa medida guarda o potencial transformador das atividades de caridade e do engajamento social para o crescimento interior do próprio indivíduo e para a melhoria da vida em sociedade.

Sendo assim, tenho certeza na acolhida favorável dos nobres colegas ao referido projeto de lei, bem como na sanção do Senhor Prefeito Municipal, após sua aprovação.

Cidreira, 10 de Abril de 2024.

Ver. LUIZ PAULO CARDOSO
Bancada do MDB